

Este vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, muito respeitosamente, apresentar a este plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI 031/2008

Súmula: Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2151, de 29 de janeiro de 2008.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 2º da lei municipal nº 2151, de 29 de janeiro de 2008.

§ 1º - Passará o referido parágrafo a ter a seguinte inscrição:

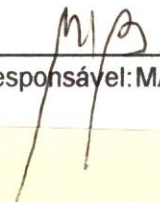
“§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

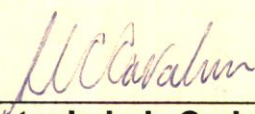
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 168 / 2008

Data: 10/03/2008 - 09:23


Responsável: MAD

Lapa – Pr, 06 de março de 2008.


Antonio Luiz Carlos Cavalini
Vereador

Justificativa :

O presente Anteprojeto de Lei justifica-se na necessidade de o poder público auxiliar as pessoas menos favorecidas financeiramente. O convênio de que se trata a Lei Municipal nº 2151 cumpre bem esta necessidade. Mas como a população de baixa renda precisa ser assistida através destes convênios com a Associação de Voluntários Semeadores, contamos com a compreensão dos nobres vereadores através da aprovação deste Anteprojeto de Lei.



Antonio Luiz Carlos Cavalini
Vereador



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 2151, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem sequencial cronológica, paginadas e rubricadas;
- II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos e aquisição de medicamentos.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 30 de Junho de 2008.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Lei nº 2151 de 29.01.08

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

1 – DA

ENTIDADE

Associação

ENDEREÇO

Avenida

CIDADE

Lapa

CONTA CORRENTE

03000027

NOME DO RESPONSÁVEL

Joseane Pinheiro

CÓDIGO EXTERNO

6.126.685

ENDEREÇO

Rua João

2 – DESC

TIPO DO ATENDIMENTO

PROGRAMA

IDENTIFICAÇÃO

Família, Criança

JUSTIFICATIVA DO

pagamento de taxa

PLANO

CÓDIGO

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE

Associação de Voluntários Semeadores

CNPJ

04.186.041/0001-75

ENDEREÇO

Avenida Aloísio Leoni, 154

CIDADE

Lapa

UF

Paraná

CEP

83750000

EMAIL

DDD/TELEFONE

(41) 3622-4387

CONTA CORRENTE

03000027-5

BANCO

Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA

0393

NOME DO RESPONSÁVEL

Joseane Pinto Polato

CPF

919.747.719-20

TEL PARA CONTATO

3622-2538

C/ÓRGÃO EXPEDIDOR

6.126.685-2

CARGO

Presidente

FUNÇÃO

ENDEREÇO

Rua João Cândido Ferreira, 161 - Serafim do Amaral

CEP

83.750-000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO

PROGRAMAS SOCIAIS

PERÍODO DE EXECUÇÃO

JANEIRO/JUNHO 2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Pagamento de exames médicos e aquisição de medicamentos.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	1.000/mês	
TOTAL GERAL			18.000,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa por efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas em orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 09 de fevereiro de 2008.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 09 de fevereiro de 2008.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 09/2008

Ref.: Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2151, de 29 de janeiro de 2008.

Busca-se o Anteprojeto de autoria do Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, promover alteração no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2151, de 29 de janeiro de 2008.

O autor justifica a alteração, diante da necessidade do Poder Público auxiliar pessoas menos favorecidas financeiramente, bem como de que o convênio de que trata a Lei Municipal nº. 2151, estar cumprindo bem esta necessidade.

A alteração visa acrescentar no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2151, despesas com "órteses, próteses e despesas com contador".

A proposição encontra fundamento legal no artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

"Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a **qualquer Vereador**, à Comissão Executiva, às Comissões do Poder Legislativo, ao Prefeito e aos cidadãos." (grifo nosso)

Ainda, determina o art. 21, V, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

V – concessão de auxílios e subvenções;”

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, atende as normas legais pertinentes à matéria, portanto, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 13 de Março de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº03/2008

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini.

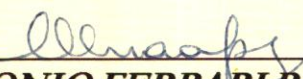
Súmula: Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº2151, de 29 de janeiro de 2008.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE MARÇO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / abril /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº03/2008

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini.

Súmula: Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº2151, de 29 de janeiro de 2008.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Renato
LAPA, EM 11/04/2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 14/04/2008.

ASS.: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2008

[Assinatura]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

ANTE - PROJETO N°. 03/2008

AUTOR: Vereador ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

P A R E C E R :

SÚMULA:

Altera o parágrafo 3º do
artigo 2º da Lei Municipal nº
2151, de 29 de janeiro de
2008.

Pretende o ilustre Vereador Cavalini a
alteração no parágrafo 3º do artigo 2º da lei Municipal
2151.

Tal alteração vem ao encontro dos anseios de
muitos munícipes, pois amplia a possibilidade de
oferecimento de serviços (sociais) por parte da entidade
Semeadores.

Hoje a entidade está autorizada a efetuar
gastos apenas com exames médicos e aquisição de
medicamentos.

Se pretende com a apresentação e conseqüente aprovação do projeto que os benefícios, além dos gastos com exames e aquisição de medicamentos sejam estendidos para a aquisição de órteses, próteses e despesa com contador.

O Projeto em epígrafe torna a aplicação dos recursos repassados mensalmente pelo município á louvável entidade SEMEADORES, mais dinâmico.

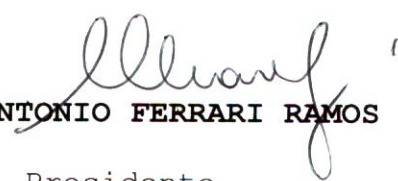
Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 14 de abril de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE LEI Nº 021/2008

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini.

Súmula: Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº2151, de 29 de janeiro de 2008.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

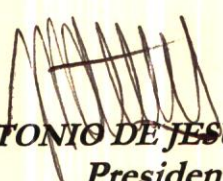
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 2º da lei municipal nº2151, de 29 de janeiro de 2008.

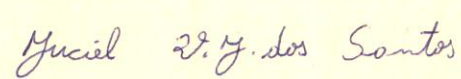
§ 1º - Passará o referido parágrafo a ter a seguinte inscrição:

“§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2166, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2151, de 29 de janeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 2º da lei municipal nº 2151, de 29 de janeiro de 2008.

§ 1º - Passará o referido parágrafo e ter a seguinte inscrição:

“§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Abril de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal